



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PROCESSO Nº 16/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E EMBRASIL DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS - EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa Embrasil - Desenvolvimento Institucional e de Carreiras - Eireli, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 31.936.382/0001-93, com endereço Rua SH5, 137, quadra 08 – lote 18, casa 2, Bairro Santo Hilário Expansão, CEP 74781-283, Goiânia/GO, representada neste ato por Munique de Souza Godoi, portadora do RG nº 25.811.460-8, inscrita no CPF nº 250.752.748-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 30 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 06/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é prestação de serviços de assessoria técnica visando ao planejamento, organização e realização de concurso público, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapetininga e descrição do presente Termo de Referência, incluindo a análise e adequação dos normativos relativos à matéria, planejamento e elaboração de cronogramas, elaboração de editais e questões, aplicação das provas com fornecimentos de fiscais, coordenadores e pessoal de suporte, atendimento aos recursos de todas as fases, compilação e leitura óptica dos dados, classificação dos candidatos, orientações à Câmara em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais necessários, elaboração de relatório dos feitos para disponibilização à fiscalização do TCESP e outras instâncias de acompanhamento e fiscalização.

1.2 – A contratada fica vinculada ao descritivo constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2023, e será acompanhado e recebido por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - A Contratada será responsável pelos respectivos custos diretos e indiretos incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2.3 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria empresa ou omissões de seus funcionários e preposto.

2.4 - A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.5 - São ainda obrigações da futura CONTRATADA:

- a) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do Contrato;
- b) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- c) Elaborar os editais do concurso, editais dos candidatos para cada cargo, conforme legislação pertinente e necessidades da Câmara do Município de Itapetininga;
- d) Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;
- e) Refazer os serviços executados com erro ou imperfeição técnico-administrativa, sem prejuízo das multas contratuais, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante;
- f) Disponibilizar página eletrônica atualizada para permitir as inscrições (que deverão ser feitas exclusivamente pela Internet) e consulta pelos candidatos;
- g) Coordenar as inscrições, através de pessoal devidamente treinado para esse fim;
- h) Elaborar todas as provas escritas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- i) Na elaboração das provas a proponente deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacionais;
- j) Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases deverão ter boa qualidade de impressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- k) As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte delas até sua distribuição aos candidatos;
- l) Deverá afixar no local das provas lista com os códigos, número de inscrição e nome de cada candidato, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar os corredores e numerar as salas;
- m) Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- n) Se responsabilizar pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do concurso público;
- o) Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- p) Permitir à Câmara Municipal de Itapetininga total liberdade para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços através de Comissão Organizadora de Concursos Públicos, durante todo o processo;
- q) Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas objetivas, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- r) Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas objetivas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nos editais do concurso público;
- s) Responsabilizar-se pela coleta e análise de títulos e realização de provas práticas, para os cargos que exigirem;
- t) Apresentar listas de classificação dos candidatos aprovados em todas as fases;
- u) Orientar a Câmara do Município de Itapetininga sobre as publicações a serem efetuadas;
- v) Fornecer à Câmara do Município de Itapetininga relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, em todas as fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;
- w) Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal, em todas as fases do concurso público;
- x) Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do(s) concurso(s) público(s).

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da empresa adjudicatária.

2.8 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.9 - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), considerando os valores unitários abaixo contidos, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial nº 06/2023.

Nível de Escolaridade	Valor Unitário da Taxa de Inscrição
Nível Fundamental	R\$ 14,00 (quatorze reais)
Nível Médio/Técnico	R\$ 15,00 (quinze reais)
Nível Superior	R\$ 15,00 (quinze reais)

3.1.1 - O preço será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.2 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Itapetininga, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do objeto, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.3 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, pois a remuneração da Contratada contemplará o valor arrecadado com as inscrições pagas pelos próprios candidatos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração aos serviços prestados consistirá exclusivamente dos valores arrecadados com as inscrições pagas pelos candidatos, e serão de responsabilidade da Contratada todos os custos e encargos referentes ao recebimento destas, não cabendo à Câmara de Itapetininga responder por qualquer ônus em função da realização do(s) Concurso(s) Público(s), objeto desta licitação.

5.2 - Após o processamento das inscrições a contratada apresentará o relatório detalhado contendo a quantidade de inscrições realizadas e pagas discriminadas por cargo.

5.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, e o prazo de execução é de até 4 (quatro) meses, prorrogáveis nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato, no Edital do Pregão Presencial 06/2023 e seus anexos:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais.
- b) Refazer os serviços que estiverem em desacordo à proposta ou às especificações mínimas exigidas, ou, porventura, sejam realizados com defeitos ou imperfeições
- c) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- e) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- f) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através *e-mail* ou correspondência.
- g) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- i) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelos Gestores do Contrato;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências dos Gestores deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação;
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização serviços prestados pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

8.2. Arcar com os custos de publicação oficial dos editais, avisos, resultados e outras decorrentes.

- a) Destinar locais compatíveis para a realização das provas escritas e práticas, zelando, sempre, pela limpeza, organização e segurança dos locais destinados.
- b) Arquivar os documentos relativos ao concurso público, conforme exigência legal.
- c) Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) Desempenhar atividade fiscalizadora através de Comissão Organizadora de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou injustificados prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

Per Jura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) atraso de até 15 (quinze) dias: multa de 0,3% ao dia;
b) atraso superior e a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item inciso seguinte.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Luiz Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelas senhoras Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, Agente Operacional de Apoio, Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral e Gisele Antunes de Oliveira Lima, Agente Operacional Interprete de Libras; a fiscalização será exercida por Diego Leite Paulino – Assessor Técnico Contábil, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia – nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 21 de novembro de 2023.

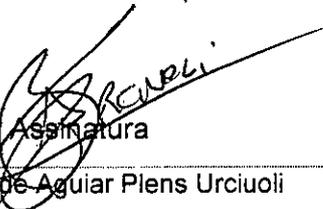
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun
Contratante

EMBRASIL – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS - EIRELI

Munike de Souza Godoi
Contratada

Testemunhas:


Assinatura


Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli		Nome: Gisele Antunes de Oliveira Lima	
RG nº 40.346.472-9	CPF nº 304.915.708-99	RG nº 25.527.533-X	CPF: 156.674.608-66



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PROCESSO Nº 16/2023

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: EMBRASIL – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS - EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E DESCRIÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DOS NORMATIVOS RELATIVOS À MATÉRIA, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMAS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E QUESTÕES, APLICAÇÃO DAS PROVAS COM FORNECIMENTOS DE FISCAIS, COORDENADORES E PESSOAL DE SUPORTE, ATENDIMENTO AOS RECURSOS DE TODAS AS FASES, COMPILAÇÃO E LEITURA ÓPTICA DOS DADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, ORIENTAÇÕES À CÂMARA EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO GERAL RELATIVOS AOS TRÂMITES LEGAIS NECESSÁRIOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DOS FEITOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCESP E OUTRAS INSTÂNCIAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapetininga, 21 de novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Munique de Souza Godoi

Cargo: Procuradora

CPF: 250.752.748-03

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga.

Contratado: Embrasil – Desenvolvimento Institucional e de Carreiras - Eireli

Processo: Pregão Presencial nº 06/2023.

Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica visando ao planejamento, organização e realização de concurso público, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapetininga e descrição do presente termo de referência, incluindo a análise e adequação dos normativos relativos à matéria, planejamento e elaboração de cronogramas, elaboração de editais e questões, aplicação das provas com fornecimentos de fiscais, coordenadores e pessoal de suporte, atendimento aos recursos de todas as fases, compilação e leitura óptica dos dados, classificação dos candidatos, orientações à Câmara em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais necessários, elaboração de relatório dos feitos para disponibilização à fiscalização do TCESP e outras instâncias de acompanhamento e fiscalização.

Fundamento Legal: artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Valor Global: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 21 de novembro de 2023.

Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Embrasil – Desenvolvimento Institucional e de Carreiras – Eireli

Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica visando ao planejamento, organização e realização de concurso público, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapetininga e descrição do presente termo de referência, incluindo a análise e adequação dos normativos relativos à matéria, planejamento e elaboração de cronogramas, elaboração de editais e questões, aplicação das provas com fornecimentos de fiscais, coordenadores e pessoal de suporte, atendimento aos recursos de todas as fases, compilação e leitura óptica dos dados, classificação dos candidatos, orientações à Câmara em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais necessários, elaboração de relatório dos feitos para disponibilização à fiscalização do TCESP e outras instâncias de acompanhamento e fiscalização.

Nos termos do Contrato nº 20/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a Embrasil – Desenvolvimento Institucional e de Carreiras - Eireli, para a partir da data abaixo informada, executar a prestação de serviços de assessoria técnica visando ao planejamento, organização e realização de concurso público, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapetininga e descrição do presente termo de referência, incluindo a análise e adequação dos normativos relativos à matéria, planejamento e elaboração de cronogramas, elaboração de editais e questões, aplicação das provas com fornecimentos de fiscais, coordenadores e pessoal de suporte, atendimento aos recursos de todas as fases, compilação e leitura óptica dos dados, classificação dos candidatos, orientações à Câmara em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais necessários, elaboração de relatório dos feitos para disponibilização à fiscalização do TCESP e outras instâncias de acompanhamento e fiscalização.

Itapetininga, 21 de novembro de 2023.

Luiz Carlos Annunciato
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em 14/12/2023

Carimbo da empresa:

Nome: Município de S. Carlos

Assinatura: